



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 1.938

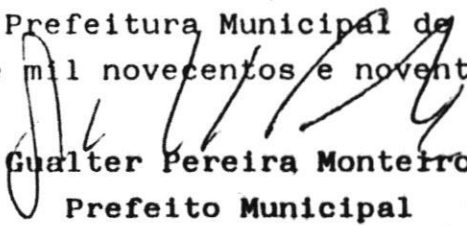
DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE TÁXI NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o estacionamento de táxi, de nº 16 (dezesseis), para 02 (dois) veículos, cujo estacionamento se situará na Rua Domingos Dantas, esquina com Rua Bento Alves, no Bairro Fonte dos Moinhos.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal